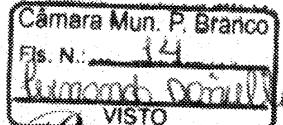




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 35/2008

MENSAGEM N°: 34/2008

RECEBIDA EM: 13 de março de 2008

N° DO PROJETO: 35/2008

SÚMULA: Transfere imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

(Emancipado pela Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1991 – Lote 3 da quadra nº 15-A, constante na Matrícula nº 17.791, com área de 4.789 m² que pertencia ao Estado do Paraná, doado ao Município de Pato Branco, na época em que Bom Sucesso do Sul ainda era Distrito. Imóvel Rural – Escola Osvaldo Cruz, constante da Matrícula 19.474, contendo área de 900 m² que pertencia ao senhor Oclides Folle e fora doado ao Município de Pato Branco para a construção de uma escola na Comunidade do Novo Mundo, que atualmente está desativada devido ao processo de nuclearização do ensino e é utilizada para realização de eventos da Comunidade).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES: 24 de março de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2008

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2008

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 143/2008

Lei nº 2934, de 11 de abril de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4264, do dia 18 de abril de 2008.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4264 | EDIÇÃO REGIONAL

**PEFETURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.934, DE 11 DE ABRIL DE 2008**

Transfere imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos, ao Município de Bom Sucesso do Sul, emancipado, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1.991, os seguintes imóveis:

Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra 15-A, contendo a área de 4.789,00m² (quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), constante da matrícula nº 17.791, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Imóvel Rural – “Imóvel Escola Osvaldo Cruz”, desmembrado de uma parte do imóvel Cláudes Folle I, encravado na parte dos lotes rurais, sob nº's 16, 18 e 24 da Gleba Mundo Novo 2º Parte, contendo a área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), constante da matrícula nº 19.474 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

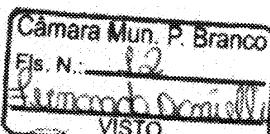
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 35/2008

Transfere imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

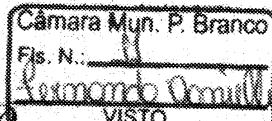
Art. 1º Ficam transferidos, ao Município de Bom Sucesso do Sul, emancipado, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1991, os seguintes imóveis: Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra 15-A, contendo a área de 4.789,00m² (quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 17.791, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco e Imóvel Rural – “Imóvel Escola Osvaldo Cruz”, desmembrado de uma parte do imóvel Oclides Folle 1, encravado na parte dos lotes rurais, sob nºs 16, 18 e 24 da Gleba Mundo Novo 2^a Parte, contendo a área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.474, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2008

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar o projeto de lei nº 35/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para transferir imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, de acordo com o ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul protocolado sob nº 258727, de 6 de março de 2008, os imóveis, por equívoco da época, não foram objetos de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, expõe neste documento que o município foi criado em virtude de desmembramento do Município de Pato Branco ocorrido no início da década de 90. Na época todos os imóveis que não estavam registrados, bem como as ruas e passeios foram doados pelo Município de Pato Branco ao recém criado município de Bom Sucesso do Sul, inclusive os terrenos que hoje se encontra construído o Paço Municipal. Recentemente, constatou-se que os imóveis constantes das matrículas, não foram objeto de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

De acordo com o lote nº 3, da quadra 15-A, constante da Matrícula 17.791, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, trata-se de imóvel que pertencia ao Estado do Paraná e que foi doado ao Município de Pato Branco, na época em que Bom Sucesso do Sul ainda era distrito, para que fosse construída uma quadra de esportes, que atualmente não existe. Em relação ao lote rural constante na matrícula nº 19.471, o mesmo pertencia ao Sr. Oclides Folle e fora doado ao município de Pato Branco para a construção de uma escola na comunidade do Novo Mundo, a qual atualmente está desativada devido ao processo de nuclearização do ensino e é utilizada para realização de eventos da comunidade.

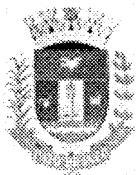
Sendo assim, por ser matéria amparada legalmente e por ser justa e necessária para o pleno funcionamento das atividades da empresa, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 1º de abril de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Volmir Sabbi (PT) – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 10
Lúmundo Domingos
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2008

Em análise o projeto de lei nº 35/2008, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para transferir imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, de acordo com o ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul protocolado sob nº 258727, de 6 de março de 2008, os móveis, por equívoco da época, não foram objetos de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, expõe neste documento que o município foi criado em virtude de desmembramento do Município de Pato Branco ocorrido no início da década de 90. Na época todos os imóveis que não estavam registrados, bem como as ruas e passeios foram doados pelo Município de Pato Branco ao recém criado município de Bom Sucesso do Sul, inclusive os terrenos que hoje se encontra construído o Paço Municipal. Recentemente, constatou-se que os imóveis constantes das matrículas, não foram objeto de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Em relação ao lote nº 3, da quadra 15-A, constante da Matrícula 17.791, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, trata-se de imóvel que pertencia ao Estado do Paraná e que foi doado ao Município de Pato Branco, na época em que Bom Sucesso do Sul ainda era distrito, para que fosse construída uma quadra de esportes, que atualmente não existe mais. Em relação ao lote rural constante na matrícula nº 19.471, o mesmo pertencia ao Sr. Oclides Folle e fora doado ao município de Pato Branco para a construção de uma escola na comunidade do Novo Mundo, a qual atualmente está desativada devido ao processo de nuclearização do ensino e é utilizada para realização de eventos da comunidade.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de março de 2008.

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

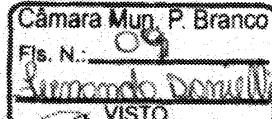
Cilmir Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para transferir imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

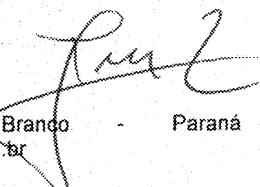
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que de acordo com o ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, protocolado sob nº 258727, de 6 de março de 2008, os imóveis, por equívoco da época, na foram objetos de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Neste documento, o Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, expõe que o município foi criado em virtude de desmembramento do Município de Pato Branco ocorrido no início da década de 90. Na época, todos os imóveis que não estavam registrados, bem como as ruras e passeios foram doados pelo Município de Pato Branco ao recém criado município de Bom Sucesso do Sul, inclusive os terrenos que hoje se encontra construído o Paço Municipal. Todavia, recentemente, constatou-se que os imóveis constantes das matrículas em anexo, por equívoco, não foram objeto de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Historia ainda, que em relação ao lote nº 03, da quadra 15-A, constante da Matrícula 17.791, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, trata-se de imóvel que pertencia ao Estado do Paraná e que foi doado ao Município de Pato Branco, na época em que Bom Sucesso do Sul ainda era distrito, para que fosse construída uma quadra de esportes, que atualmente não existe mais. Em relação ao lote rural constante da matrícula nº 19.471, o mesmo pertencia ao Sr. Oclides Folle e fora doado ao Município de Pato Branco para a construção de uma escola na Comunidade do Novo Mundo, a qual atualmente está desativada devido ao processo de nuclearização do ensino e é utilizada para realização de eventos da comunidade.

Sobre o assunto, na época, a Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1991, em seu artigo 11, assim estabelecia:

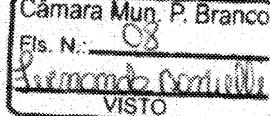
“Art. 11. Os bens e serviços municipais situados no território desmembrado passarão à propriedade do novo município, na data de sua instalação, independentemente de indenização.”





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

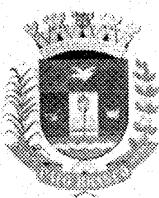


Pelo que se denota, entendo s.m.j, em razão das justificativas apresentadas, ser possível operar a transferência dos imóveis acima descritos em favor do Município de Bom Sucesso do Sul, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de março de 2008.

Renato Monteiro Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1309/1994

DATA: 17 de junho de 1994.

SÚMULA: Transfere o domínio do trator Fiat AD-7B e áreas de terreno urbano da cidade de Bom Sucesso do Sul.

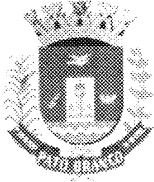
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido ao Município de Bom Sucesso do Sul o domínio do trator marca Fiat, modelo AD-7B, série 8828, ano de fabricação 1982, e de 26.239,74m² (vinte e seis mil e duzentos e trinta e nove metros e setenta e quatro centímetros quadrados) de área de lotes urbanos, 52.126,00m² (cinquenta e dois mil e cento e vinte e seis metros quadrados) de área de chácaras urbanas, de 74.736,00 m² (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), de área urbana e de 179.441,00m² (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) de área de ruas, no total de 332.542,74 m² (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados) do lote nº 127 da Gleba Mundo Novo, 3^a parte, constante da transcrição nº 3504 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1994.

Delfino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 06
Assessoria Jurídica
VISTO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 034/2008

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que transfere imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul, emancipado pela Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1991.

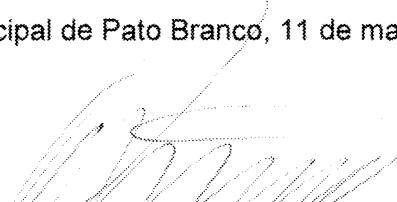
Como se pode constatar, no Ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal daquele Município, protocolado sob nº 258727, de 06 de março de 2008, pp, os imóveis, por equívoco da época, não foram objetos de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

No que concerne ao Lote nº 03 da quadra 15-A, constante da matrícula nº 17.791, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, trata-se de imóvel que pertencia ao Estado do Paraná e que foi doado ao Município de Pato Branco, na época em que Bom Sucesso do Sul ainda era Distrito, para que fosse construída uma quadra de esportes, que atualmente não existe mais.

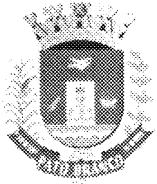
Em relação ao Lote Rural constante da matrícula nº 19.474, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, o mesmo pertencia ao Senhor Ocídes Folle e fora doado ao Município de Pato Branco para a construção de uma escola na Comunidade do Novo Mundo, a qual atualmente está desativada devido ao processo de nuclearização do ensino e é utilizada para realização de eventos da Comunidade.

Face ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de março de 2008.

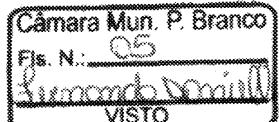

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 351/2008

Transfere imóveis ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 1º Ficam transferidos, ao Município de Bom Sucesso do Sul, emancipado, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1.991, os imóveis abaixo descritos.

- Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra 15-A, contendo a área de 4.789,00m² (quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), constante da matrícula nº 17.791, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
- Imóvel Rural – “Imóvel Escola Osvaldo Cruz”, desmembrado de uma parte do imóvel Oclides Folle I, encravado na parte dos lotes rurais, sob nºs 16, 18 e 24 da Gleba Mundo Novo 2^a Parte, contendo a área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), constante da matrícula nº 19.474 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

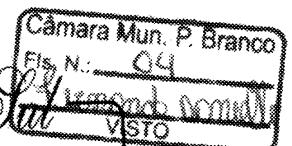
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@wln.com.br

Bom Sucesso do Sul, 04 de março de 2008.

Ofício nº 093/2008

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 258727

Ilmo. Sr. Prefeito,

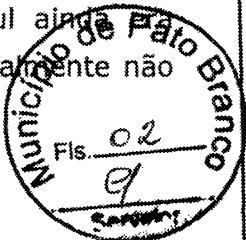
Na qualidade de Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, valho-me do presente para expor e requerer o que segue.

Consoante certamente é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Município de Bom Sucesso do Sul, antigo Distrito de Bom Sucesso, foi criado em virtude de desmembramento do Município de Pato Branco, o que ocorreu no início da década de 90. Na época, todos os imóveis que não estavam registrados, bem como as ruas e passeios foram doados pelo Município de Pato Branco ao recém criado Município de Bom Sucesso do Sul, inclusive os terrenos que hoje se encontra construído o Paço Municipal.

Todavia, recentemente constatou-se que os imóveis constantes das matrículas em anexo, por equívoco, não foram objeto de doação ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Explica-se.

No que concerne ao Lote nº 03 da Quadra 15-A, constante da Matrícula nº 17.791, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, trata-se de imóvel que pertencia ao Estado do Paraná e que foi doado ao Município de Pato Branco, na época em que Bom Sucesso do Sul ~~ajudou~~ Distrito, para que fosse construída uma quadra de esportes, que atualmente não existe mais.





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 03
Câmara Municipal
Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@wln.com.br

Em relação ao Lote Rural constante da Matrícula nº 19.474, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, o mesmo pertencia ao Sr. Oclides Folle e fora doado ao Município de Pato Branco para a construção de uma escola na Comunidade do Novo Mundo, a qual atualmente está desativada devido ao processo de nuclearização do ensino e é utilizada para realização de eventos da Comunidade.

Face ao exposto, requeremos que Vossa Senhoria encaminhe Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, objetivando a doação dos imóveis aqui referidos ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Sendo o que se apresentava para o momento e certo do pronto atendimento do presente, colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Elson Munaretto
Prefeito Municipal

A
Ilmo. Sr. ROBERTO VIGANÓ
DD. Prefeito Municipal
Pato Branco – Estado do Paraná



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 008845178-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 17.791

Câmara Mun. P. Branco

Fis. N.

02

Almundo Amado

VISTO

FICHA
001

MURICIA

27 de novembro de 1.984.

Assinatura

IMÓVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº15-A (quinze-A), situada no distrito de Bom Sucesso, neste município de Pato Branco, contendo a área de 4.709,00m² (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: em curva confrontando com a rua sem número; SUL: em curva confrontando com a rua sem número; LESTE: confrontando com a rua nº8; OESTE: confrontando com o lote nº2 com 72,00metros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260, artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que de acordo com a Lei sob nº593/84, de 19.11.84, foi feito um convênio para construção do posto de Saúde no distrito de Bom Sucesso na área de 360,00m², no mencionado terreno. Ref. Mat. 17.787 e AV.1 e 2-17.787, do livro nº2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente folheado, reprodução fiel da matr. n° 17.791, Pato Branco, 23 de 1984.

ORIGINAIS

CUSTAS

R\$ 25,00



17.791

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.C.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845178-04

REGISTRO GERAL

PIÚVA

001

AUDIENCIA

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N. 01
Luzimundo Donizetti
VISTO

MATRÍCULA N° 19.474

21 de agosto de 1.986.

R U R A L - "IMÓVEL ESCOLA OSVALDO CRUZ", desmembrada de uma parte do Imóvel Oclides Folle I, endravado na parte dos lotes rurais, sob nºs. 16, 18 e 24 da gleba Mundo Novo 2ª Parte, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 900,00 m² (NOVECENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 46,13m e rumo 46°30' SE, confrontando com o Imóvel - Capela Santa Terezinha; SUL: por uma linha seca medindo 46,40m e rumo 42°57'20" SE, confrontando com parte do Imóvel Oclides Folle I; LESTE: por uma linha seca medindo 20,87m e rumo de 43°30' SO, confrontando com o Imóvel Capela Santa Terezinha; - ORTE: por uma linha seca com 18,00m e rumo de 43°30' SO, confrontando com uma estrada Municipal. Público de 25.08.82. Valor: Oz\$ 5,17. O imóvel constante da presente matrícula, destina-se a instalação e construção de uma ESCOLA e deverá ser alienada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. Ref. Mat. R.1-13.562 e AV.4-13562, no livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTES: OCLIDES FOLLE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 126.201.659-20.

TRANSMITENTE: SEVERINO FOLLE e sua mulher dona NELSA BELTRAME FOLLE, CPF sob nº 26.155.799-91 e ITALIA MOLOSSI FOLLE CP sob nº 126.201.739-49, viúva, brasileiros, ele agricultor e elas do lar, residentes e domiciliados neste município.

N.º 1 - 19.474 - 31.07.87 - Transmitemente: SEVERINO FOLLE e sua mulher dona NELSA V. FOLLE, brasileiros, casados, ele agricultor e elas do lar, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF sob nº 126.201.659-20. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no, CCG/MP sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 900,00m², sem benfeitorias. Público de 22.09.86, Lº01 fls.096, 2º Tab. local. Valor: Oz\$ 15.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº CR-4-ITBI-1262/87. Certidão, Negativa Estadual sob nº 719/87. Municipal sob nº 12159/87. Distribuição sob nº 814/87. Ref. Mat. 19.474 acima. Dou fé. C. Oz\$ nihil. *Ribas*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEISRUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

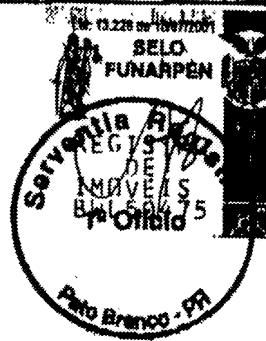
PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 19.474
Pato Branco, 04 de 04 de 1987

E. Soares
ELICE SOARES RIBAS
OFICIAL

OUSTAS
R\$ 5,17
E. Soares

19.474
[*]